

Brejão/PE, 26 de setembro de 2025.

**DO:** Departamento de Licitações e Contratos.

**PARA:** Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde - Brejão/PE.

**ASSUNTO:** EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO VISANDO À ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

**OBJETO:** O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM O OBJETIVO DE REALIZAR, O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (ENDOSCOPIA, CARDIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA), CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE E ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM REALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE, EM UNIDADE MÓVEL ITINERANTE, COM EMISSÃO DE LAUDOS E INSUMOS INCLUSOS, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO.

**NOME DA EMPRESA:** INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.694.763/0001-60, localizada na Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 158, LJ, 202, Jaboatão Dos Guararapes-PE.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 6º, inciso XLIII; art. 74, inciso IV; art. 78, inciso I; e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; o Decreto Municipal nº 04, de 4 de janeiro de 2024; a Portaria Federal nº 1.034, de 5 de maio de 2010; bem como demais legislações pertinentes, observadas as alterações posteriores dessas normas.

Prezado(a) Assessor(a) Jurídico(a),

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho o presente certame para análise e Emissão de Parecer para fins de **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2025**, cujo objeto encontra-se especificado acima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, constante nos autos.

A presente solicitação encontra amparo legal nos termos dos art. 37; art. 196 e seguintes da Constituição Federal; das Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; das normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021; bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além das exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Tal solicitação se justifica pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o sistema de saúde deve garantir a todos os cidadãos o acesso universal e igualitário aos serviços disponíveis, priorizando as necessidades da população em vez de sua renda ou posição social.



A contratação desses serviços (procedimentos médicos) é de extrema importância, pois atenderá às demandas da Saúde, do município de Brejão, considerando que a rede municipal não dispõe de profissionais médicos habilitados para a realização desses tipos de procedimentos.

Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da Constituição Federal, promover a saúde e assegurar o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, compete à Secretária de Saúde do Município de Brejão realizar o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e de recursos humanos existentes na rede pública sob sua gestão, com o objetivo de assegurar a universalidade e a integralidade do acesso da população aos serviços de saúde.

Essa garantia deve ser pautada na demanda real da população e pode ser efetivada por meio de ações diretas ou com a colaboração de terceiros, em conformidade com os preceitos constitucionais.

A garantia de um sistema de saúde eficiente e acessível constitui um dos pilares fundamentais da gestão pública municipal. Nesse contexto, cabe à gestora municipal adotar as medidas necessárias para assegurar que a rede de saúde local atenda de forma adequada e resolutiva às demandas da população.

Essa responsabilidade abrange a contratação de serviços essenciais, a articulação com profissionais da área, a aquisição de insumos e equipamentos, bem como a implementação de políticas públicas voltadas à melhoria contínua da qualidade dos atendimentos.

A atuação estratégica, planejada e comprometida da gestão municipal é, portanto, indispensável para a promoção do bem-estar social e a efetivação do direito à saúde, conforme previsto na Constituição Federal.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, visando o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para a adequada execução do serviço proposto.

Nesse sentido, apresentam-se as justificativas que fundamentam a contratação da empresa mencionada, por meio do Chamamento Público ora proposto, o qual se encontra devidamente amparado na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer à autoridade competente, para fins de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

Nada mais havendo a tratar, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Departamento de Licitações e Contratos



**JOSÉ ILDON TAVARES BEZERRA JÚNIOR**  
Agente de Contratação  
Port. nº 144/2025





## PARECER JURÍDICO Nº 34/2025 - PJM

**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – PARECER JURÍDICO FINAL – LEI Nº 14.133/21.

### RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Saúde de Brejão solicitou o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de diagnósticos por imagem (endoscopia, cardiologia e ultrassonografia), consultas, exames e procedimentos médicos complementares de saúde e especializados de média e alta complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em unidade móvel itinerante, com emissão de laudos e insumos inclusos, visando atender a população do município de Brejão/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Brejão/PE. Trata-se de parecer jurídico final sobre Procedimento Licitatório.

É o breve relatório.

### ANÁLISE JURÍDICA

O Processo Licitatório nº 018/2025 – Chamamento Público nº 003/2025 foi devidamente registrada, autuado e numerado. Edital e Anexos com análise jurídica. O processo foi publicado e divulgado o local e a data do recebimento dos documentos de habilitação. Cumpre ressaltar que não houve petição requerendo a impugnação do feito. Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de apenas uma empresa, e a empresa INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.694.763/0001-60; apresentou proposta, respeitando os valores estabelecidos pela Secretaria de Saúde. A verificação dos documentos de habilitação da empresa cadastrada. A Comissão de Contratação declarou a licitante INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, representante legal Abelardo de Andrade Borges, inscrito no CPF/MF sob o nº 1\*5.0\*1.2\*4-\*\*, classificada por atender de forma satisfatória ao exigido no Edital.

Diante do exposto, evidenciado que os membros da Comissão de Contratação procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.





## PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos FAVORAVELMENTE pela adjudicação/homologação do presente processo licitatório. Dito isto, não se vislumbra eventual ilegalidade no presente Processo de Licitação de Credenciamento, estando todo o procedimento adotado em conformidade com as normas aplicáveis. Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Secretário, a quem caberá a decisão sobre a adjudicação/homologação.

Este é o parecer.

Brejão, 26 de setembro de 2025.

FELIPE PORTO DE BARROS  
WANDERLEY LIMA:07395632460

Assinado de forma digital por FELIPE PORTO  
DE BARROS WANDERLEY LIMA:07395632460

**PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ Nº 41.804.158/0001-00  
**FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**

[REDACTED]

